



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOURE

PRIMEIRO OUTORGANTE – MUNICÍPIO DE VILA VERDE, doravante designado **MUNICÍPIO**, pessoa colectiva de direito público n.º 506641376, sito na Praça do Município, 4730-733 Vila Verde, neste acto representado por António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, na qualidade de Presidente da Câmara, que outorga o presente Protocolo ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

SEGUNDO OUTORGANTE – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOURE, doravante designado por **Agrupamento**, pessoa colectiva n.º 6000080773, neste acto representado por Armando dos Santos Machado, na qualidade de Director do Agrupamento.

CONSIDERANDO QUE:

1. O Município de Vila Verde é uma pessoa colectiva pública de base territorial que, dentre as suas várias competências e atribuições que visam o desenvolvimento local, tem como escopo a promoção da cultura nas suas diversas dimensões, competindo-lhe, designadamente:
 - *Apoiar actividades culturais de interesse municipal;*
 - *Apoiar projectos e agentes culturais não profissionais;*
 - *Planear, gerir e realizar investimentos em centros de cultura;*
 - *Apoiar a construção e conservação de equipamentos culturais de âmbito local;*
 - *Tomar as medidas e desenvolver as acções necessárias à salvaguarda do património cultural, material e imaterial, de relevante interesse para o concelho e sensibilizar a comunidade local para a importância de o preservar;*



- *Educar para a valorização e preservação do património local no seu sentido mais lato – articulando as vertentes natural, monumental, etnográfica e histórica – através de uma acção continuada, que incentive a integração e participação da comunidade;*
 - *Criar condições para revitalizar e promover a riqueza ancestral do património cultural local;*
 - *Articular com outras entidades públicas ou privadas com actuação no território concelhio de forma a estimular formas de cooperação integrada no âmbito da formação, da criação e da divulgação artística e cultural;*
 - *Fomentar o turismo cultural.*
2. A preservação, a valorização, a promoção e o enriquecimento da herança cultural, enquanto fundante expressão de cidadania, constituem veículo imprescindível e fortalecedor das raízes identitárias e congregadoras das comunidades, bem como da sua transmissão às gerações futuras.
 3. A educação através das artes promove a criatividade, a inovação e o pensamento crítico, capacidades fundamentais para uma cultura emancipadora, de igualdade e responsabilidade social, e condições essenciais para o desenvolvimento de um futuro sustentável.
 4. A música, desde a Antiguidade Clássica, constitui uma área-chave da educação e formação da humanidade e é veículo de importantes permutas culturais e suporte essencial de muitas outras artes, como a poesia, a dança, o teatro, o cinema, etc., pelo que é absolutamente decisivo proporcionarmos às novas gerações o ensino de tão sublime e universal linguagem.
 5. O Centro de Artes e Cultura de Vila Verde é um espaço aberto às diferentes manifestações culturais e artísticas do concelho.
 6. O Município de Vila Verde pretende que esse Centro de Artes e Cultura tenha como principal objectivo, além da salvaguarda e promoção das diferentes manifestações da cultura de cariz tradicional, o fomento da educação e da formação técnica dos artistas e a criação de um espaço plural de influências para discussão e experimentação do fazer artístico.
 7. Porque as sociedades do século XXI exigem cada vez mais cidadãos criativos, flexíveis e inovadores, os sistemas educativos têm de responder positivamente a estas novas necessidades, fomentando o desenvolvimento de competências como a criatividade, a imaginação e a capacidade inventiva necessárias para a resolução de problemas;



8. A Cultura e a Arte são componentes essenciais de uma educação integral que conduz ao pleno desenvolvimento e formação do indivíduo dado que a educação na Arte e pela Arte estimula o desenvolvimento cognitivo e pode tornar as aprendizagens mais relevantes e significativas face às necessidades das sociedades modernas em que vivemos;
9. São reconhecidos os benefícios da convergência de esforços entre as entidades outorgantes, enquanto meio de potenciar a formação artística e cultural das crianças e jovens como componente essencial da sua formação integral tendo em vista a sua plena e responsável integração social.

É com base nestes pressupostos que entre o Município de Vila Verde e o Agrupamento de Escolas é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de colaboração, que se rege pelas disposições constantes do clausulado seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É interesse recíproco das partes:

- a) Fazer do Centro de Artes e Cultura de Vila Verde um espaço de animação, criação e promoção cultural o mais amplo possível, conferindo-lhe notoriedade e difusão, sendo, simultaneamente, um meio de potencial crescimento do desenvolvimento local;
- b) Fazer do Centro de Artes e Cultura um importante espaço de formação artística no campo da música e de promoção das artes e da cultura em geral;
- c) Colaborar no apoio e no desenvolvimento de actividades que promovam, junto da comunidade local, a preservação do património cultural, o acesso aos bens culturais, a promoção da formação e da criação artística e o exercício da cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA

No âmbito do presente Protocolo, constituem obrigações do Município:

- a) Divulgar e promover o Centro de Artes e Cultura como espaço aberto às diferentes manifestações da cultura, à formação e criação artística e à educação patrimonial;



- b) Disponibilizar espaços no edifício do Centro de artes e Cultura para que o segundo outorgante possa servir-se dessas instalações para a concretização de projectos formativos no âmbito da formação e criação artística e da educação patrimonial;
- c) Colaborar, dentro das suas possibilidades, com o segundo outorgante para tornar viável a concretização dos seus projectos de formação patrimonial e artística, garantindo o apoio logístico para uma efectiva participação dos públicos a que tais acções se destinam.

CLÁUSULA TERCEIRA

No âmbito do presente Protocolo, constituem obrigações do Agrupamento:

- a) Contribuir para que um número crescente de alunos com vocação musical possa beneficiar do ensino articulado da música ministrado pela Academia de Música de Vila Verde nas instalações do Centro de Artes e de Espectáculos de Vila Verde;
- b) Promover, no âmbito da sua actuação, acções de formação patrimonial e de dinamização artística nas suas diversas dimensões e estimular a participação das respectivas comunidades educativas, em particular, os seus alunos;
- c) Promover a realização de workshops, ateliês, cursos de formação, seminários, exposições e outras iniciativas nos domínios das artes plásticas, da fotografia, da música, da dança, da expressão musical, do teatro e do património abertas à participação da comunidade, estimulando, em particular, a participação dos seus alunos;
- d) Colaborar em todas as iniciativas que tenham como objectivo a animação cultural e a promoção das artes a nível local e regional, bem como a preservação e valorização do património local.

CLÁUSULA QUARTA

Os Outorgantes obrigam-se a prestar todo o seu empenho e a efectuar todas as diligências necessárias ao cabal cumprimento das obrigações ora assumidas e dos objectivos do presente Protocolo, cooperando activamente na sua prossecução.



CLÁUSULA QUINTA

O presente Protocolo é celebrado por tempo indeterminado, podendo cessar a todo o momento mediante a iniciativa de alguma das partes, a comunicar às contrapartes por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Todas as questões relacionadas com a interpretação, aplicação e execução do presente Protocolo serão resolvidas por consenso das partes.

Vila Verde, de de 2011.

OS OUTORGANTES,

Pelo Município de Vila Verde,

(António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela)

Pelo Agrupamento de Escolas de Moure,

(Armando dos Santos Machado)



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MONSENHOR ELÍSIO ARAÚJO

PRIMEIRO OUTORGANTE – MUNICÍPIO DE VILA VERDE, doravante designado **MUNICÍPIO**, pessoa colectiva de direito público n.º 506641376, sito na Praça do Município, 4730-733 Vila Verde, neste acto representado por António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, na qualidade de Presidente da Câmara, que outorga o presente Protocolo ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

SEGUNDO OUTORGANTE – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MONSENHOR ELÍSIO ARAÚJO, doravante designado por **Agrupamento**, pessoa colectiva n.º 600081451, neste acto representado por António Alberto Rocha Rodrigues, na qualidade de Director.

CONSIDERANDO QUE:

1. O Município de Vila Verde é uma pessoa colectiva pública de base territorial que, dentre as suas várias competências e atribuições que visam o desenvolvimento local, tem como escopo a promoção da cultura nas suas diversas dimensões, competindo-lhe, designadamente:
 - *Apoiar actividades culturais de interesse municipal;*
 - *Apoiar projectos e agentes culturais não profissionais;*
 - *Planear, gerir e realizar investimentos em centros de cultura;*
 - *Apoiar a construção e conservação de equipamentos culturais de âmbito local;*
 - *Tomar as medidas e desenvolver as acções necessárias à salvaguarda do património cultural, material e imaterial, de relevante interesse para o concelho e sensibilizar a comunidade local para a importância de o preservar;*



- *Educar para a valorização e preservação do património local no seu sentido mais lato – articulando as vertentes natural, monumental, etnográfica e histórica – através de uma acção continuada, que incentive a integração e participação da comunidade;*
 - *Criar condições para revitalizar e promover a riqueza ancestral do património cultural local;*
 - *Articular com outras entidades públicas ou privadas com actuação no território concelhio de forma a estimular formas de cooperação integrada no âmbito da formação, da criação e da divulgação artística e cultural;*
 - *Fomentar o turismo cultural.*
2. A preservação, a valorização, a promoção e o enriquecimento da herança cultural, enquanto fundante expressão de cidadania, constituem veículo imprescindível e fortalecedor das raízes identitárias e congregadoras das comunidades, bem como da sua transmissão às gerações futuras.
 3. A educação através das artes promove a criatividade, a inovação e o pensamento crítico, capacidades fundamentais para uma cultura emancipadora, de igualdade e responsabilidade social, e condições essenciais para o desenvolvimento de um futuro sustentável.
 4. A música, desde a Antiguidade Clássica, constitui uma área-chave da educação e formação da humanidade e é veículo de importantes permutas culturais e suporte essencial de muitas outras artes, como a poesia, a dança, o teatro, o cinema, etc., pelo que é absolutamente decisivo proporcionarmos às novas gerações o ensino de tão sublime e universal linguagem.
 5. O Centro de Artes e Cultura de Vila Verde é um espaço aberto às diferentes manifestações culturais e artísticas do concelho.
 6. O Município de Vila Verde pretende que esse Centro de Artes e Cultura tenha como principal objectivo, além da salvaguarda e promoção das diferentes manifestações da cultura de cariz tradicional, o fomento da educação e da formação técnica dos artistas e a criação de um espaço plural de influências para discussão e experimentação do fazer artístico.
 7. Porque as sociedades do século XXI exigem cada vez mais cidadãos criativos, flexíveis e inovadores, os sistemas educativos têm de responder positivamente a estas novas necessidades, fomentando o desenvolvimento de competências como a criatividade, a imaginação e a capacidade inventiva necessárias para a resolução de problemas;



8. A Cultura e a Arte são componentes essenciais de uma educação integral que conduz ao pleno desenvolvimento e formação do indivíduo dado que a educação na Arte e pela Arte estimula o desenvolvimento cognitivo e pode tornar as aprendizagens mais relevantes e significativas face às necessidades das sociedades modernas em que vivemos;
9. São reconhecidos os benefícios da convergência de esforços entre as entidades outorgantes, enquanto meio de potenciar a formação artística e cultural das crianças e jovens como componente essencial da sua formação integral tendo em vista a sua plena e responsável integração social.

É com base nestes pressupostos que entre o Município de Vila Verde e o Agrupamento de Escolas é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de colaboração, que se rege pelas disposições constantes do clausulado seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É interesse recíproco das partes:

- a) Fazer do Centro de Artes e Cultura de Vila Verde um espaço de animação, criação e promoção cultural o mais amplo possível, conferindo-lhe notoriedade e difusão, sendo, simultaneamente, um meio de potencial crescimento do desenvolvimento local;
- b) Fazer do Centro de Artes e Cultura um importante espaço de formação artística no campo da música e de promoção das artes e da cultura em geral;
- c) Colaborar no apoio e no desenvolvimento de actividades que promovam, junto da comunidade local, a preservação do património cultural, o acesso aos bens culturais, a promoção da formação e da criação artística e o exercício da cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA

No âmbito do presente Protocolo, constituem obrigações do Município:

- a) Divulgar e promover o Centro de Artes e Cultura como espaço aberto às diferentes manifestações da cultura, à formação e criação artística e à educação patrimonial;



- b) Disponibilizar espaços no edifício do Centro de Artes e Cultura para que o segundo outorgante possa servir-se dessas instalações para a concretização de projectos formativos no âmbito da formação e criação artística e da educação patrimonial;
- c) Colaborar, dentro das suas possibilidades, com o segundo outorgante para tornar viável a concretização dos seus projectos de formação patrimonial e artística, garantindo o apoio logístico para uma efectiva participação dos públicos a que tais acções se destinam.

CLÁUSULA TERCEIRA

No âmbito do presente Protocolo, constituem obrigações do Agrupamento:

- a) Contribuir para que um número crescente de alunos com vocação musical possa beneficiar do ensino articulado da música ministrado pela Academia de Música de Vila Verde nas instalações do Centro de Artes e de Espectáculos de Vila Verde;
- b) Promover, no âmbito da sua actuação, acções de formação patrimonial e de dinamização artística nas suas diversas dimensões e estimular a participação das respectivas comunidades educativas, em particular, os seus alunos;
- c) Promover a realização de workshops, ateliês, cursos de formação, seminários, exposições e outras iniciativas nos domínios das artes plásticas, da fotografia, da música, da dança, da expressão musical, do teatro e do património abertas à participação da comunidade, estimulando, em particular, a participação dos seus alunos;
- d) Colaborar em todas as iniciativas que tenham como objectivo a animação cultural e a promoção das artes a nível local e regional, bem como a preservação e valorização do património local.

CLÁUSULA QUARTA

Os Outorgantes obrigam-se a prestar todo o seu empenho e a efectuar todas as diligências necessárias ao cabal cumprimento das obrigações ora assumidas e dos objectivos do presente Protocolo, cooperando activamente na sua prossecução.

CLÁUSULA QUINTA



O presente Protocolo é celebrado por tempo indeterminado, podendo cessar a todo o momento mediante a iniciativa de alguma das partes, a comunicar às contrapartes por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Todas as questões relacionadas com a interpretação, aplicação e execução do presente Protocolo serão resolvidas por consenso das partes.

Vila Verde, de de 2011.

OS OUTORGANTES,

Pelo Município de Vila Verde,

(António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela)

Pelo Agrupamento de Escolas Monsenhor Elísio Araújo,

(António Alberto Rocha Rodrigues)



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PRADO

PRIMEIRO OUTORGANTE – MUNICÍPIO DE VILA VERDE, doravante designado **MUNICÍPIO**, pessoa colectiva de direito público n.º 506641376, sito na Praça do Município, 4730-733 Vila Verde, neste acto representado por António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, na qualidade de Presidente da Câmara, que outorga o presente Protocolo ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

SEGUNDO OUTORGANTE – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PRADO, doravante designado por **Agrupamento**, pessoa colectiva n.º 6000079619, neste acto representado por José António Vieira Peixoto, na qualidade de Director do Agrupamento.

CONSIDERANDO QUE:

1. O Município de Vila Verde é uma pessoa colectiva pública de base territorial que, dentre as suas várias competências e atribuições que visam o desenvolvimento local, tem como escopo a promoção da cultura nas suas diversas dimensões, competindo-lhe, designadamente:
 - *Apoiar actividades culturais de interesse municipal;*
 - *Apoiar projectos e agentes culturais não profissionais;*
 - *Planear, gerir e realizar investimentos em centros de cultura;*
 - *Apoiar a construção e conservação de equipamentos culturais de âmbito local;*
 - *Tomar as medidas e desenvolver as acções necessárias à salvaguarda do património cultural, material e imaterial, de relevante interesse para o concelho e sensibilizar a comunidade local para a importância de o preservar;*



- *Educar para a valorização e preservação do património local no seu sentido mais lato – articulando as vertentes natural, monumental, etnográfica e histórica – através de uma acção continuada, que incentive a integração e participação da comunidade;*
 - *Criar condições para revitalizar e promover a riqueza ancestral do património cultural local;*
 - *Articular com outras entidades públicas ou privadas com actuação no território concelhio de forma a estimular formas de cooperação integrada no âmbito da formação, da criação e da divulgação artística e cultural;*
 - *Fomentar o turismo cultural.*
2. A preservação, a valorização, a promoção e o enriquecimento da herança cultural, enquanto fundante expressão de cidadania, constituem veículo imprescindível e fortalecedor das raízes identitárias e congregadoras das comunidades, bem como da sua transmissão às gerações futuras.
 3. A educação através das artes promove a criatividade, a inovação e o pensamento crítico, capacidades fundamentais para uma cultura emancipadora, de igualdade e responsabilidade social, e condições essenciais para o desenvolvimento de um futuro sustentável.
 4. A música, desde a Antiguidade Clássica, constitui uma área-chave da educação e formação da humanidade e é veículo de importantes permutas culturais e suporte essencial de muitas outras artes, como a poesia, a dança, o teatro, o cinema, etc., pelo que é absolutamente decisivo proporcionarmos às novas gerações o ensino de tão sublime e universal linguagem.
 5. O Centro de Artes e Cultura de Vila Verde é um espaço aberto às diferentes manifestações culturais e artísticas do concelho.
 6. O Município de Vila Verde pretende que esse Centro de Artes e Cultura tenha como principal objectivo, além da salvaguarda e promoção das diferentes manifestações da cultura de cariz tradicional, o fomento da educação e da formação técnica dos artistas e a criação de um espaço plural de influências para discussão e experimentação do fazer artístico.
 7. Porque as sociedades do século XXI exigem cada vez mais cidadãos criativos, flexíveis e inovadores, os sistemas educativos têm de responder positivamente a estas novas necessidades, fomentando o desenvolvimento de competências como a criatividade, a imaginação e a capacidade inventiva necessárias para a resolução de problemas;



8. A Cultura e a Arte são componentes essenciais de uma educação integral que conduz ao pleno desenvolvimento e formação do indivíduo dado que a educação na Arte e pela Arte estimula o desenvolvimento cognitivo e pode tornar as aprendizagens mais relevantes e significativas face às necessidades das sociedades modernas em que vivemos;
9. São reconhecidos os benefícios da convergência de esforços entre as entidades outorgantes, enquanto meio de potenciar a formação artística e cultural das crianças e jovens como componente essencial da sua formação integral tendo em vista a sua plena e responsável integração social.

É com base nestes pressupostos que entre o Município de Vila Verde e o Agrupamento de Escolas é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de colaboração, que se rege pelas disposições constantes do clausulado seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É interesse recíproco das partes:

- a) Fazer do Centro de Artes e Cultura de Vila Verde um espaço de animação, criação e promoção cultural o mais amplo possível, conferindo-lhe notoriedade e difusão, sendo, simultaneamente, um meio de potencial crescimento do desenvolvimento local;
- b) Fazer do Centro de Artes e Cultura um importante espaço de formação artística no campo da música e de promoção das artes e da cultura em geral;
- c) Colaborar no apoio e no desenvolvimento de actividades que promovam, junto da comunidade local, a preservação do património cultural, o acesso aos bens culturais, a promoção da formação e da criação artística e o exercício da cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA

No âmbito do presente Protocolo, constituem obrigações do Município:

- a) Divulgar e promover o Centro de Artes e Cultura como espaço aberto às diferentes manifestações da cultura, à formação e criação artística e à educação patrimonial;



- b) Disponibilizar espaços no edifício do Centro de Artes e Cultura para que o segundo outorgante possa servir-se dessas instalações para a concretização de projectos formativos no âmbito da formação e criação artística e da educação patrimonial;
- c) Colaborar, dentro das suas possibilidades, com o segundo outorgante para tornar viável a concretização dos seus projectos de formação patrimonial e artística, garantindo o apoio logístico para uma efectiva participação dos públicos a que tais acções se destinam.

CLÁUSULA TERCEIRA

No âmbito do presente Protocolo, constituem obrigações do Agrupamento:

- a) Contribuir para que um número crescente de alunos com vocação musical possa beneficiar do ensino articulado da música ministrado pela Academia de Música de Vila Verde nas instalações do Centro de Artes e de Espectáculos de Vila Verde;
- b) Promover, no âmbito da sua actuação, acções de formação patrimonial e de dinamização artística nas suas diversas dimensões e estimular a participação das respectivas comunidades educativas, em particular, os seus alunos;
- c) Promover a realização de workshops, ateliês, cursos de formação, seminários, exposições e outras iniciativas nos domínios das artes plásticas, da fotografia, da música, da dança, da expressão musical, do teatro e do património abertas à participação da comunidade, estimulando, em particular, a participação dos seus alunos;
- d) Colaborar em todas as iniciativas que tenham como objectivo a animação cultural e a promoção das artes a nível local e regional, bem como a preservação e valorização do património local.

CLÁUSULA QUARTA

Os Outorgantes obrigam-se a prestar todo o seu empenho e a efectuar todas as diligências necessárias ao cabal cumprimento das obrigações ora assumidas e dos objectivos do presente Protocolo, cooperando activamente na sua prossecução.

CLÁUSULA QUINTA



O presente Protocolo é celebrado por tempo indeterminado, podendo cessar a todo o momento mediante a iniciativa de alguma das partes, a comunicar às contrapartes por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Todas as questões relacionadas com a interpretação, aplicação e execução do presente Protocolo serão resolvidas por consenso das partes.

Vila Verde, de de 2011.

OS OUTORGANTES,

Pelo Município de Prado,

(António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela)

Pelo Agrupamento de Escolas de Prado,

(José António Vieira Peixoto)



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE RIBEIRA DO NEIVA

PRIMEIRO OUTORGANTE – MUNICÍPIO DE VILA VERDE, doravante designado **MUNICÍPIO**, pessoa colectiva de direito público n.º 506641376, sito na Praça do Município, 4730-733 Vila Verde, neste acto representado por António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, na qualidade de Presidente da Câmara, que outorga o presente Protocolo ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

SEGUNDO OUTORGANTE – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE RIBEIRA DO NEIVA, doravante designado por **Agrupamento**, pessoa colectiva n.º 600077730, neste acto representado por Martinha do Rosário Oliveira de Sousa Couto Soares, na qualidade de Directora do Agrupamento.

CONSIDERANDO QUE:

1. O Município de Vila Verde é uma pessoa colectiva pública de base territorial que, dentre as suas várias competências e atribuições que visam o desenvolvimento local, tem como escopo a promoção da cultura nas suas diversas dimensões, competindo-lhe, designadamente:
 - *Apoiar actividades culturais de interesse municipal;*
 - *Apoiar projectos e agentes culturais não profissionais;*
 - *Planear, gerir e realizar investimentos em centros de cultura;*
 - *Apoiar a construção e conservação de equipamentos culturais de âmbito local;*
 - *Tomar as medidas e desenvolver as acções necessárias à salvaguarda do património cultural, material e imaterial, de relevante interesse para o concelho e sensibilizar a comunidade local para a importância de o preservar;*



- *Educar para a valorização e preservação do património local no seu sentido mais lato – articulando as vertentes natural, monumental, etnográfica e histórica – através de uma acção continuada, que incentive a integração e participação da comunidade;*
 - *Criar condições para revitalizar e promover a riqueza ancestral do património cultural local;*
 - *Articular com outras entidades públicas ou privadas com actuação no território concelhio de forma a estimular formas de cooperação integrada no âmbito da formação, da criação e da divulgação artística e cultural;*
 - *Fomentar o turismo cultural.*
2. A preservação, a valorização, a promoção e o enriquecimento da herança cultural, enquanto fundante expressão de cidadania, constituem veículo imprescindível e fortalecedor das raízes identitárias e congregadoras das comunidades, bem como da sua transmissão às gerações futuras.
 3. A educação através das artes promove a criatividade, a inovação e o pensamento crítico, capacidades fundamentais para uma cultura emancipadora, de igualdade e responsabilidade social, e condições essenciais para o desenvolvimento de um futuro sustentável.
 4. A música, desde a Antiguidade Clássica, constitui uma área-chave da educação e formação da humanidade e é veículo de importantes permutas culturais e suporte essencial de muitas outras artes, como a poesia, a dança, o teatro, o cinema, etc., pelo que é absolutamente decisivo proporcionarmos às novas gerações o ensino de tão sublime e universal linguagem.
 5. O Centro de Artes e Cultura de Vila Verde é um espaço aberto às diferentes manifestações culturais e artísticas do concelho.
 6. O Município de Vila Verde pretende que esse Centro de Artes e Cultura tenha como principal objectivo, além da salvaguarda e promoção das diferentes manifestações da cultura de cariz tradicional, o fomento da educação e da formação técnica dos artistas e a criação de um espaço plural de influências para discussão e experimentação do fazer artístico.
 7. Porque as sociedades do século XXI exigem cada vez mais cidadãos criativos, flexíveis e inovadores, os sistemas educativos têm de responder positivamente a estas novas necessidades, fomentando o desenvolvimento de competências como a criatividade, a imaginação e a capacidade inventiva necessárias para a resolução de problemas;



8. A Cultura e a Arte são componentes essenciais de uma educação integral que conduz ao pleno desenvolvimento e formação do indivíduo dado que a educação na Arte e pela Arte estimula o desenvolvimento cognitivo e pode tornar as aprendizagens mais relevantes e significativas face às necessidades das sociedades modernas em que vivemos;
9. São reconhecidos os benefícios da convergência de esforços entre as entidades outorgantes, enquanto meio de potenciar a formação artística e cultural das crianças e jovens como componente essencial da sua formação integral tendo em vista a sua plena e responsável integração social.

É com base nestes pressupostos que entre o Município de Vila Verde e o Agrupamento de Escolas é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de colaboração, que se rege pelas disposições constantes do clausulado seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É interesse recíproco das partes:

- a) Fazer do Centro de Artes e Cultura de Vila Verde um espaço de animação, criação e promoção cultural o mais amplo possível, conferindo-lhe notoriedade e difusão, sendo, simultaneamente, um meio de potencial crescimento do desenvolvimento local;
- b) Fazer do Centro de Artes e Cultura um importante espaço de formação artística no campo da música e de promoção das artes e da cultura em geral;
- c) Colaborar no apoio e no desenvolvimento de actividades que promovam, junto da comunidade local, a preservação do património cultural, o acesso aos bens culturais, a promoção da formação e da criação artística e o exercício da cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA

No âmbito do presente Protocolo, constituem obrigações do Município:

- a) Divulgar e promover o Centro de Artes e Cultura como espaço aberto às diferentes manifestações da cultura, à formação e criação artística e à educação patrimonial;



- b) Disponibilizar espaços no edifício do Centro de Artes e Cultura para que o segundo outorgante possa servir-se dessas instalações para a concretização de projectos formativos no âmbito da formação e criação artística e da educação patrimonial;
- c) Colaborar, dentro das suas possibilidades, com o segundo outorgante para tornar viável a concretização dos seus projectos de formação patrimonial e artística, garantindo o apoio logístico para uma efectiva participação dos públicos a que tais acções se destinam.

CLÁUSULA TERCEIRA

No âmbito do presente Protocolo, constituem obrigações do Agrupamento:

- a) Contribuir para que um número crescente de alunos com vocação musical possa beneficiar do ensino articulado da música ministrado pela Academia de Música de Vila Verde nas instalações do Centro de Artes e de Espectáculos de Vila Verde;
- b) Promover, no âmbito da sua actuação, acções de formação patrimonial e de dinamização artística nas suas diversas dimensões e estimular a participação das respectivas comunidades educativas, em particular, os seus alunos;
- c) Promover a realização de workshops, ateliês, cursos de formação, seminários, exposições e outras iniciativas nos domínios das artes plásticas, da fotografia, da música, da dança, da expressão musical, do teatro e do património abertas à participação da comunidade, estimulando, em particular, a participação dos seus alunos;
- d) Colaborar em todas as iniciativas que tenham como objectivo a animação cultural e a promoção das artes a nível local e regional, bem como a preservação e valorização do património local.

CLÁUSULA QUARTA

Os Outorgantes obrigam-se a prestar todo o seu empenho e a efectuar todas as diligências necessárias ao cabal cumprimento das obrigações ora assumidas e dos objectivos do presente Protocolo, cooperando activamente na sua prossecução.

CLÁUSULA QUINTA



O presente Protocolo é celebrado por tempo indeterminado, podendo cessar a todo o momento mediante a iniciativa de alguma das partes, a comunicar às contrapartes por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Todas as questões relacionadas com a interpretação, aplicação e execução do presente Protocolo serão resolvidas por consenso das partes.

Vila Verde, de de 2011.

OS OUTORGANTES,

Pelo Município de Vila Verde,

(António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela)

Pelo Agrupamento de Escolas de Ribeira do Neiva,

(Martinha do Rosário Oliveira de Sousa Couto Soares)



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA VERDE

PRIMEIRO OUTORGANTE – MUNICÍPIO DE VILA VERDE, doravante designado **MUNICÍPIO**, pessoa colectiva de direito público n.º 506641376, sito na Praça do Município, 4730-733 Vila Verde, neste acto representado por António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, na qualidade de Presidente da Câmara, que outorga o presente Protocolo ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

SEGUNDO OUTORGANTE – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA VERDE, doravante designado por **Agrupamento**, pessoa colectiva n.º 6000079619, neste acto representado por António Augusto Simões Amaro, na qualidade de Director do Agrupamento.

CONSIDERANDO QUE:

1. O Município de Vila Verde é uma pessoa colectiva pública de base territorial que, dentre as suas várias competências e atribuições que visam o desenvolvimento local, tem como escopo a promoção da cultura nas suas diversas dimensões, competindo-lhe, designadamente:
 - *Apoiar actividades culturais de interesse municipal;*
 - *Apoiar projectos e agentes culturais não profissionais;*
 - *Planear, gerir e realizar investimentos em centros de cultura;*
 - *Apoiar a construção e conservação de equipamentos culturais de âmbito local;*
 - *Tomar as medidas e desenvolver as acções necessárias à salvaguarda do património cultural, material e imaterial, de relevante interesse para o concelho e sensibilizar a comunidade local para a importância de o preservar;*



- *Educar para a valorização e preservação do património local no seu sentido mais lato – articulando as vertentes natural, monumental, etnográfica e histórica – através de uma acção continuada, que incentive a integração e participação da comunidade;*
 - *Criar condições para revitalizar e promover a riqueza ancestral do património cultural local;*
 - *Articular com outras entidades públicas ou privadas com actuação no território concelhio de forma a estimular formas de cooperação integrada no âmbito da formação, da criação e da divulgação artística e cultural;*
 - *Fomentar o turismo cultural.*
2. A preservação, a valorização, a promoção e o enriquecimento da herança cultural, enquanto fundante expressão de cidadania, constituem veículo imprescindível e fortalecedor das raízes identitárias e congregadoras das comunidades, bem como da sua transmissão às gerações futuras.
 3. A educação através das artes promove a criatividade, a inovação e o pensamento crítico, capacidades fundamentais para uma cultura emancipadora, de igualdade e responsabilidade social, e condições essenciais para o desenvolvimento de um futuro sustentável.
 4. A música, desde a Antiguidade Clássica, constitui uma área-chave da educação e formação da humanidade e é veículo de importantes permutas culturais e suporte essencial de muitas outras artes, como a poesia, a dança, o teatro, o cinema, etc., pelo que é absolutamente decisivo proporcionarmos às novas gerações o ensino de tão sublime e universal linguagem.
 5. O Centro de Artes e Cultura de Vila Verde é um espaço aberto às diferentes manifestações culturais e artísticas do concelho.
 6. O Município de Vila Verde pretende que esse Centro de Artes e Cultura tenha como principal objectivo, além da salvaguarda e promoção das diferentes manifestações da cultura de cariz tradicional, o fomento da educação e da formação técnica dos artistas e a criação de um espaço plural de influências para discussão e experimentação do fazer artístico.
 7. Porque as sociedades do século XXI exigem cada vez mais cidadãos criativos, flexíveis e inovadores, os sistemas educativos têm de responder positivamente a estas novas necessidades, fomentando o desenvolvimento de competências como a criatividade, a imaginação e a capacidade inventiva necessárias para a resolução de problemas;



8. A Cultura e a Arte são componentes essenciais de uma educação integral que conduz ao pleno desenvolvimento e formação do indivíduo dado que a educação na Arte e pela Arte estimula o desenvolvimento cognitivo e pode tornar as aprendizagens mais relevantes e significativas face às necessidades das sociedades modernas em que vivemos;
9. São reconhecidos os benefícios da convergência de esforços entre as entidades outorgantes, enquanto meio de potenciar a formação artística e cultural das crianças e jovens como componente essencial da sua formação integral tendo em vista a sua plena e responsável integração social.

É com base nestes pressupostos que entre o Município de Vila Verde e o Agrupamento de Escolas é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de colaboração, que se rege pelas disposições constantes do clausulado seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É interesse recíproco das partes:

- a) Fazer do Centro de Artes e Cultura de Vila Verde um espaço de animação, criação e promoção cultural o mais amplo possível, conferindo-lhe notoriedade e difusão, sendo, simultaneamente, um meio de potencial crescimento do desenvolvimento local;
- b) Fazer do Centro de Artes e Cultura um importante espaço de formação artística no campo da música e de promoção das artes e da cultura em geral;
- c) Colaborar no apoio e no desenvolvimento de actividades que promovam, junto da comunidade local, a preservação do património cultural, o acesso aos bens culturais, a promoção da formação e da criação artística e o exercício da cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA

No âmbito do presente Protocolo, constituem obrigações do Município:

- a) Divulgar e promover o Centro de Artes e Cultura como espaço aberto às diferentes manifestações da cultura, à formação e criação artística e à educação patrimonial;



- b) Disponibilizar espaços no edifício do Centro de Artes e Cultura para que o segundo outorgante possa servir-se dessas instalações para a concretização de projectos formativos no âmbito da formação e criação artística e da educação patrimonial;
- c) Colaborar, dentro das suas possibilidades, com o segundo outorgante para tornar viável a concretização dos seus projectos de formação patrimonial e artística, garantindo o apoio logístico para uma efectiva participação dos públicos a que tais acções se destinam.

CLÁUSULA TERCEIRA

No âmbito do presente Protocolo, constituem obrigações do Agrupamento:

- a) Contribuir para que um número crescente de alunos com vocação musical possa beneficiar do ensino articulado da música ministrado pela Academia de Música de Vila Verde nas instalações do Centro de Artes e de Espectáculos de Vila Verde;
- b) Promover, no âmbito da sua actuação, acções de formação patrimonial e de dinamização artística nas suas diversas dimensões e estimular a participação das respectivas comunidades educativas, em particular, os seus alunos;
- c) Promover a realização de workshops, ateliês, cursos de formação, seminários, exposições e outras iniciativas nos domínios das artes plásticas, da fotografia, da música, da dança, da expressão musical, do teatro e do património abertas à participação da comunidade, estimulando, em particular, a participação dos seus alunos;
- d) Colaborar em todas as iniciativas que tenham como objectivo a animação cultural e a promoção das artes a nível local e regional, bem como a preservação e valorização do património local.

CLÁUSULA QUARTA

Os Outorgantes obrigam-se a prestar todo o seu empenho e a efectuar todas as diligências necessárias ao cabal cumprimento das obrigações ora assumidas e dos objectivos do presente Protocolo, cooperando activamente na sua prossecução.

CLÁUSULA QUINTA



O presente Protocolo é celebrado por tempo indeterminado, podendo cessar a todo o momento mediante a iniciativa de alguma das partes, a comunicar às contrapartes por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Todas as questões relacionadas com a interpretação, aplicação e execução do presente Protocolo serão resolvidas por consenso das partes.

Vila Verde, de de 2011.

OS OUTORGANTES,

Pelo Município de Vila Verde,

(António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela)

Pelo Agrupamento de Escolas de Vila Verde,

(António Augusto Simões Amaro)